

matrícula

112.920

ficha

1

São Paulo, 28 de JANEIRO de 2000.

IMÓVEL: DOIS ARMAZÉNS e TERRENO sob os n.ºs 7 e 8, situados à rua Particular que tem entrada pela rua da Moóca n.º 1.307, no 16.º SUBDISTRITO MOÓCA, medindo 19,60m de frente para a referida rua Particular, igual largura nos fundos, por 57,44m da frente aos fundos, de ambos os lados e confinando de um lado com o armazém n.º 06, de propriedade de Antônio Francisco de Souza Aranha, do outro lado e pelos fundos, com propriedades de Elias Calfat e Irmãos, Gastão e Armando Nothmann, com a área aproximada de 1.125,80m².

CONTRIBUINTE: n.º 003.061.0009-6 e 003.061.0013-4.

PROPRIETÁRIA: JURANDIR MULLER DE ALMEIDA, firma brasileira, com sede nesta Capital, na rua da Moóca n.º 1.307, armazéns 7 e 8, CGC/MF n.º 63.001.622/0001.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição n.º 95.885, de 26 de dezembro de 1975, desta serventia.

Ademar Fioranelli
OFICIAL

R. 01, em 28 de JANEIRO de 2000.

Do Auto de Penhora e Depósito de 01/12/1.999, extraído dos Autos do Processo n.º 98.0559157-3, da 5.ª Vara de Execução Fiscal, a requerimento do INSS, contra a firma JURANDIR MULLER DE ALMEIDA, já qualificada, **VERIFICA-SE** que o **IMÓVEL** matriculado, de propriedade da executada JURANDIR MULLER DE ALMEIDA, foi **PENHORADO**, para pagamento da quantia de 1.118.570,95 UFIR's, tendo sido nomeada como fiel depositária JOYCE MULLER DE ALMEIDA, RG n.º 8.839.777-4 e CPF/MF n.º 303.402.608-90, residente e domiciliada nesta Capital, na rua Lúcio Cardim n.º 96.

Élcio L. G. Pereira
ESCRITABITADO

Ademar Fioranelli
OFICIAL

R. 02, em 28 de JANEIRO de 2000.

Do Auto de Penhora e Depósito de 01/12/1.999, extraído dos Autos do Processo n.º 1999.61.82.014939-9, da 6.ª Vara de Execução Fiscal, a requerimento da FAZENDA NACIONAL, contra a firma JURANDIR MULLER DE ALMEIDA, já qualificada, **VERIFICA-SE** que o **IMÓVEL** matriculado, de propriedade da executada JURANDIR MULLER DE ALMEIDA, foi **PENHORADO**, para pagamento da quantia de
(continua no verso)

matrícula

112.920

ficha

1

verso

R\$16.776,39 (dezesseis mil setecentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos), tendo sido nomeada como fiel depositária JOYCE MULLER DE ALMEIDA, RG nº 8.839.777-4 e CPF/MF nº 103.402.608-90, residente e domiciliada nesta Capital, na rua Lúcio Cardim nº 96.

Élcio L. G. Correia
ESCR. HABILITADO

Ademar Fioranelli
OFICIAL

R. 03, em 28 de JANEIRO de 2000.

Do Auto de Penhora e Depósito de 01/12/1.999, extraído dos Autos do Processo nº 98.0516858-1, da 6ª Vara de Execução Fiscal, a requerimento da FAZENDA NACIONAL, contra a firma JURANDIR MULLER DE ALMEIDA, já qualificada, VERIFICA-SE que o IMÓVEL matriculado, de propriedade da executada JURANDIR MULLER DE ALMEIDA, foi PENHORADO, para pagamento da quantia de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais), tendo sido nomeada como fiel depositária JOYCE MULLER DE ALMEIDA, RG nº 8.839.777-4 e CPF/MF nº 103.402.608-90, residente e domiciliada nesta Capital, na rua Lúcio Cardim nº 96.

Élcio L. G. Correia
ESCR. HABILITADO

Ademar Fioranelli
OFICIAL

R. 04, em 28 de JANEIRO de 2000.

Do Auto de Penhora e Depósito de 01/12/1.999, extraído dos Autos do Processo nº 1999.61.82.014936-3, da 6ª Vara de Execução Fiscal, a requerimento da FAZENDA NACIONAL, contra a firma JURANDIR MULLER DE ALMEIDA, já qualificada, VERIFICA-SE que o IMÓVEL matriculado, de propriedade da executada JURANDIR MULLER DE ALMEIDA, foi PENHORADO, para pagamento da quantia de R\$86.451,74 (oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos), tendo sido nomeada como fiel depositária JOYCE MULLER DE ALMEIDA, RG nº 8.839.777-4 e CPF/MF nº 103.402.608-90, residente e domiciliada nesta Capital, na rua Lúcio Cardim nº 96.

Élcio L. G. Correia
ESCR. HABILITADO

Ademar Fioranelli
OFICIAL

(continua na ficha 2)

Documento gerado oficialmente pelo

Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

matrícula

112.920

ficha

2

São Paulo, 28 de JANEIRO de 2000

(continuação da matrícula nº 112.920)

R. 05, em 28 de JANEIRO de 2000.

Do Auto de Penhora e Depósito de 01/12/1.999, extraído dos Autos do Processo nº 1999.61.82.019721-7, da 6ª Vara de Execução Fiscal, a requerimento da FAZENDA NACIONAL, contra a firma JURANDIR MULLER DE ALMEIDA, já qualificada, VERIFICA-SE que o IMÓVEL matriculado, de propriedade da executada JURANDIR MULLER DE ALMEIDA, foi PENHORADO, para pagamento da quantia de R\$16.227,91 (dezesesseis mil duzentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos), tendo sido nomeada como fiel depositária JOYCE MULLER DE ALMEIDA, RG nº 8.839.777-4 e CPF/MF nº 103.402.608-90, residente e domiciliada nesta Capital, na rua Lúcio Cardim nº 96.

Élcio L. G. Pereira
ESCA. HABILITADO

Ademar Fioranelli
OFICIAL

R. 06, em 18 de DEZEMBRO de 2000.

Do Auto de Penhora e Depósito Particular de 07/11/2000, extraído dos Autos do Processo n.º 1999/014938/7, da 4ª Vara de Execução Fiscal da Justiça Federal de Primeira Instância, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra a firma JURANDIR MULLER DE ALMEIDA, já qualificada, VERIFICA-SE que o imóvel matriculado, de propriedade da executada JURANDIR MULLER DE ALMEIDA, foi PENHORADO, para pagamento da quantia de R\$76.745,70 (setenta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), ficando nomeada como fiel depositária JOYCE MULLER DE ALMEIDA, já qualificada.

SEBASTIÃO R. AMIEL
SECRETÁRIO DE JUSTIÇA

Ademar Fioranelli
OFICIAL

R. 07, em 24 de JANEIRO de 2001.

Do Auto de Penhora e Depósito de 27/06/2000, extraído dos Autos do Processo n.º 1999/61.82.023702-1, da 6ª Vara de Execução Fiscal da Justiça Federal de Primeira Instância, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra a firma JURANDIR MULLER DE ALMEIDA, já qualificada, VERIFICA-SE que o imóvel matriculado, de propriedade da executada JURANDIR MULLER DE ALMEIDA, foi PENHORADO, para pagamento da quantia de R\$34.748,35 (trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta

(continua no verso)

matrícula

112.920

ficha

2

verso

e cinco centavos), ficando nomeada como depositária JOYCE MULLER DE ALMEIDA, já qualificada.

Elcio L. G. Pereira
ESCR. HABILITADO

Ademar Fioranelli
OFICIAL

R. 08, em 02 de MARÇO de 2001.

Do Auto de Penhora e Depósito Particular de 08/02/2001, extraído dos autos do Processo nº 98.510837-6, da 6ª Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal de Primeira Instância, movida pela FAZENDA NACIONAL contra a firma JURANDIR MULLER DE ALMEIDA, já qualificada, VERIFICA-SE que o imóvel matriculado, de propriedade da executada JURANDIR MULLER DE ALMEIDA, foi PENHORADO, para pagamento da quantia de R\$2.480,98 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e oito centavos), ficando nomeada como depositária JOYCE MULLER DE ALMEIDA, já qualificada.

Elcio L. G. Pereira
ESCR. HABILITADO

Ademar Fioranelli
OFICIAL

R. 09, em 12 de ABRIL de 2001.

Do Auto de Penhora e Depósito Particular de 19/03/2001, extraído dos autos do Processo nº 99.025.967-3, da 1ª Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal de Primeira Instância, movida pela FAZENDA NACIONAL contra a firma JURANDIR MULLER DE ALMEIDA, já qualificada, VERIFICA-SE que o imóvel matriculado, foi PENHORADO, para pagamento da quantia de R\$25.254,02 (vinte e cinco mil duzentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos), ficando nomeada como depositária JOYCE MULLER DE ALMEIDA, já qualificada.

Elcio L. G. Pereira
ESCR. HABILITADO

Ademar Fioranelli
OFICIAL

R. 10, em 16 de OUTUBRO de 2001.

Do Mandado expedido em 21/09/2001, pelo Juízo Federal da 4ª Vara de Execuções Fiscais do Estado de São Paulo, nos autos do processo de execução fiscal nº 96.0514641-0, movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra a firma JURANDIR MULLER DE ALMEIDA, já qualificada, VERIFICA-SE que o imóvel matriculado, foi PENHORADO. Sendo de R\$301.989,59 (trezentos e um mil, (continua na ficha 3)

Documento gerado oficialmente pelo

Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

matrícula

112.920

ficha

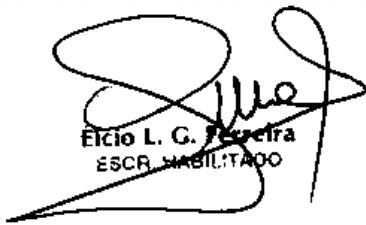
3

16 de OUTUBRO de 2001.

São Paulo,

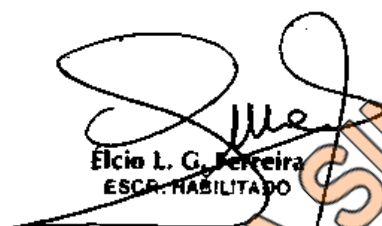
(continuação da matrícula nº 112.920)

novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), o valor da dívida, ficando nomeada como depositária JOYCE MULLER DE ALMEIDA, já qualificada.


Elcio L. G. Ferreira
ESCR. HABILITADO
Ademar Fioranelli
OFICIAL

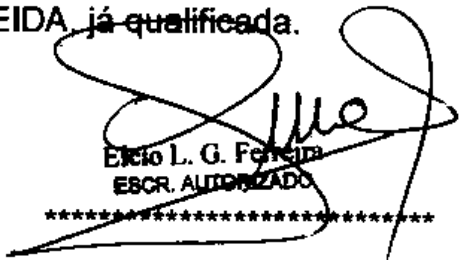
R. 11, em 28 de JANEIRO de 2002.

Do Auto de Penhora e Depósito Particular de 03/12/2001, extraído dos autos do Processo de execução fiscal nº 96.514220/1, da 1ª Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal de Primeira Instância, movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra a firma JURANDIR MULLER DE ALMEIDA, já qualificada, VERIFICA-SE que o imóvel matriculado, foi PENHORADO, para pagamento da quantia de R\$ 8.436,21 (oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos), ficando nomeada como depositária JOYCE MULLER DE ALMEIDA, já qualificada.


Elcio L. G. Ferreira
ESCR. HABILITADO
Ademar Fioranelli
OFICIAL

R. 12, em 10 de JUNHO de 2002.

Do Mandado expedido em 21/02/2002 e do Auto de Penhora e Depósito Particular, de 27/05/2002, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 1999014937-5, da 3ª Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal de Primeira Instância, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra a firma JURANDIR MULLER DE ALMEIDA, já qualificada, VERIFICA-SE que o IMÓVEL matriculado, foi PENHORADO, para pagamento da quantia de R\$ 11.807,61 (onze mil, oitocentos e sete reais e sessenta e um centavos), tendo sido nomeada como depositária JOYCE MULLER DE ALMEIDA, já qualificada.


Elcio L. G. Ferreira
ESCR. AUTORIZADO

(continua no verso)

matricula

112.920

ficha

3

verso

R. 13, em 03 de OUTUBRO de 2002.

Do Mandado expedido em 17/07/2002 e do Auto de Penhora e Depósito Particular de 28/08/2002, extraídos dos autos da ação de execução fiscal nº 1999.61.82.0237010, da 4ª Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal de Primeira Instância, movida pela FAZENDA NACIONAL contra a firma JURANDIR MULLER DE ALMEIDA, já qualificada, VERIFICA-SE que o imóvel matriculado, foi PENHORADO, para pagamento da quantia de R\$ 412.964,48 (quatrocentos e doze mil novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), ficando nomeada como depositária JOYCE MULLER DE ALMEIDA, já qualificada.


Fausto M. R. Mota
ESCR. AUTORIZADO

R. 14, em 04 de FEVEREIRO de 2003.

Do Mandado expedido aos 21/01/2003 pela 5ª Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal de Primeira Instância, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal processos nºs 1999.61.82.023699-5 e 1999.61.82.025968-5, movido pela FAZENDA NACIONAL, contra a firma JURANDIR MULLER DE ALMEIDA, já qualificada, VERIFICA-SE que o imóvel matriculado, foi PENHORADO, sendo de 305.650,54 UFIR'S, o valor da causa, tendo sido nomeado como depositária JOYCE MULLER DE ALMEIDA, já qualificada.


Norinete Valeis
ESCR. AUTORIZADA

Av.15, em 08 de ABRIL de 2005.

Conforme dados obtidos no centro de processamento desta serventia, autorizado pelo Tribunal de Justiça no convênio efetuado com a Prefeitura da Capital de São Paulo, faço constar que a rua Particular que tem entrada pela rua da Mooca nº 1.307, foi OFICIALIZADA pelo Decreto Municipal nº 18.270/82 com a denominação de rua LUCIO CARDIM.


Norinete Valeis
ESCR. AUTORIZADA

(continua na ficha 4)

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

matrícula

112.920

ficha

4

São Paulo,

08 de ABRIL de 2005.

(continuação da matrícula nº 112.920)

R.16, em 08 de ABRIL de 2005.

Do Mandado expedido em 15/03/2005 pelo Juízo de Direito do Setor de Execuções Fiscais da Fazenda Pública - Seção de Processamento III, extraído dos autos do processo nº 71.217.271-2, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra a firma JURANDIR MULLER DE ALMEIDA, qualificada quando da abertura desta matrícula, VERIFICA-SE que o imóvel matriculado foi PENHORADO, sendo de R\$10.457,16 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), o valor da causa, em 01/01/1999. O presente registro foi determinado por sentença proferida por aquele D. Juízo em 26/03/2004, que afastou a indisponibilidade prevista no § 1º do art. 53 da Lei nº 8.212/91.

Marinete Valeis
 ESCR. AUTORIZADA

R. 17, em 05 de ABRIL de 2006.

Do Mandado expedido em 01/03/2006, pelo Juízo de Direito do Setor de Execuções Fiscais da Fazenda Pública - Seção de Processamento IV e do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 28/10/2002, extraídos dos autos da ação de execução fiscal nº 712408939, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO contra a firma JURANDIR MULLER DE ALMEIDA, qualificada quando da abertura desta matrícula, VERIFICA-SE que o imóvel matriculado, foi PENHORADO. Sendo de 19.132,20 (dezenove mil, cento e trinta e dois reais e vinte centavos), o valor da dívida em 23/06/2005, ficando nomeada como depositária JOYCE MULLER DE ALMEIDA, qualificada no R.01. O presente registro foi determinado por sentença proferida por aquele D. Juízo em 28/09/2005, que afastou a indisponibilidade prevista no § 1º do artº 53 da Lei nº 8.212/91.

Fausto M. R. Mota
 ESCR. AUTORIZADO

Av.18, em 23 de ABRIL de 2009.

Do Título Judicial de 17/03/2009 e do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 28/10/2002, expedidos pela Vara das de Execuções Fiscais Estaduais da Fazenda Pública da Comarca desta Capital - Seção de Processamento III, extraídos dos autos do processo nº 71.236.268-2, movido pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra a empresa JURANDIR MULLER DE ALMEIDA, CNPJ/MF nº 63.001.622/0001-54, qualificada na abertura da matrícula, verifica-se que o imóvel matriculado foi PENHORADO. Sendo de R\$ 10.714,47 (dez mil, setecentos e catorze reais e quarenta e sete centavos), o valor da dívida, tendo sido nomeada depositária JOYCE MULLER DE ALMEIDA, qualificada no R.01. O presente registro foi determinado

(continua no verso)

matrícula

112.920

ficha

4

verso

por sentença proferida em 20/08/2008, que afastou a indisponibilidade prevista no § 1º do art. 53 da Lei nº 8.212/91.


Norinete Valeis
ESCR. AUTORIZADA

Av. 19, em 08 de setembro de 2017- (PRENOTAÇÃO nº 398.580 de 08/09/2017).

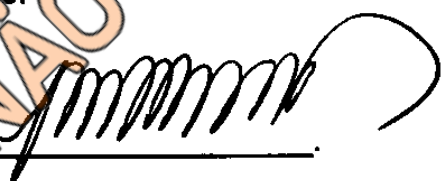
À vista do Protocolo nº 201709.0618.00356577-IA-280 de 06/09/2017, recebido através da Central Nacional de Indisponibilidade criada pelo Provimento nº 39/14 de 15/08/2014 do Conselho Nacional de Justiça, procede-se a presente averbação, na forma prevista no item 404.2, do Capítulo XX, das Normas de Serviço e no § 3º do art. 12º do Provimento CG nº 13/2012, ambos da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, para constar que, nos autos do Processo nº 149389319994036182 da 4ª Vara de Execuções Fiscais, desta Capital, foi decretada a **indisponibilidade dos bens** de JURANDIR MULLER DE ALMEIDA, CNPJ/MF nº 63.001.622/0001-54, qualificada na abertura da matrícula e na Av. 18.


Paula Cristina S. Morais
ESCR. AUTORIZADA

A(O) escrevente:-

Av. 20, em 02 de março de 2018- (PRENOTAÇÃO nº 405.898 de 23/02/2018).

Pelo Mandado expedido em 19/01/2018 pelo D. Juízo de Direito da 4ª Vara de Execução Fiscal da Justiça Federal de Primeira Instância, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal (processo nº 0014938-93.199.403.6182, antes 19996182014938-7 – antigo nº 1999/014938/7), foi determinado o **cancelamento da penhora** registrada sob o nº 06 desta matrícula nos termos da r. sentença proferida em 19/10/2017, transitada em julgado.


Claudio D. F. da Silva
ESCR. AUTORIZADO

A(O) escrevente:-

Av. 21, em 14 de junho de 2019- (PRENOTAÇÃO nº 428.942 de 12/06/2019).

Da Certidão expedida em 12/06/2019, pelo D. Juízo de Direito da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, extraída dos autos da Ação de Execução Trabalhista (processo nº 00004884220115020016), na qual figuram como **exequente: JAILMA DE SOUZA OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF nº 278.034.338-27, e como **executada: a firma individual JURANDIR MULLER DE ALMEIDA**, já qualificada, verifica-se que o **imóvel matriculado** foi **PENHORADO**. Sendo de R\$160.075,23 (cento e sessenta mil e setenta e cinco reais e vinte e três centavos), o valor da dívida, tendo sido nomeado

(continua na ficha 05)

matrícula

ficha

112.920

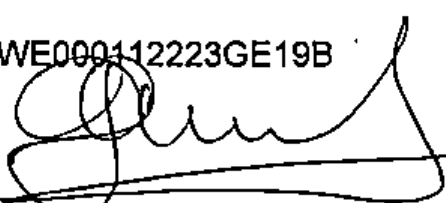
05

São Paulo,

14 de junho de 2019

depositário, o executado.

selo: 124594331WE000112223GE19B

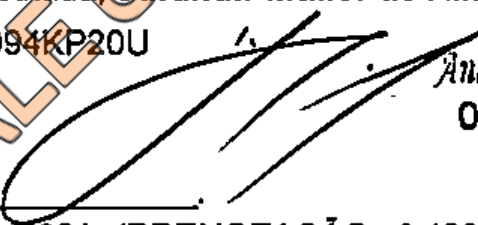

Geovane Nasc. Floriani
ESCR. AUTORIZADO

A(O) escrevente:

Av. 22, em 27 de maio de 2020- (PRENOTAÇÃO n.º 445.358 de 14/05/2020).

Da Certidão expedida em 13/05/2020, pelo D. Juízo de Direito da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, extraída dos autos da Ação de Execução Trabalhista (**processo n.º 0080500-59.2006.5.02.0035**), na qual figuram como **exequente**: MARCIO ROBERTO MORAES, CPF/MF n.º 246.469.448-71, e como **executados**: 1) JURANDIR MULLER DE ALMEIDA, já qualificada na abertura da matrícula e na Av.18; 2) COOPERUSINQ - COOPERATIVA DE TRABALHADORES MULTIPROFISSIONAIS, CNPJ/MF n.º 03.463.698/0001-70; 3) STEELCOOPER COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS METALURGICAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ/MF n.º 04.468.881/0001-20; 4) CLOVIS FREIRE DE MOURA, CPF/MF n.º 065.137.388-30; 5) RODRIGO DA RESSURREICAO, CPF/MF n.º 217.225.008-24; 6) JOSE FRANCISCO DA SILVA, CPF/MF n.º 948.488.158-00 e 7) GENIVALDO BATISTA DOS SANTOS, CPF/MF n.º 014.720.248-50, verifica-se que o imóvel matriculado, pertencente à executada indicada no item "1", foi **PENHORADO**. Sendo de R\$157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais), o valor da dívida, tendo sido nomeada depositária, a executada, Jurandir Muller de Almeida.

selo: 124594331FR000241994KP20U


Antonio Carlos B. Câmara
OFICIAL SUBSTITUTO

A(O) escrevente:

Av. 23, em 27 de janeiro de 2021- (PRENOTAÇÃO n.º 460.424 de 26/01/2021).

À vista do Protocolo n.º 202101.2610.01463609-IA-109 de 26/01/2021, recebido através da Central Nacional de Indisponibilidade criada pelo Provimento n.º 39/14 de 15/08/2014 do Conselho Nacional de Justiça, procede-se a presente averbação, na forma prevista no item 404.2, do Capítulo XX, das Normas de Serviço e no § 3º do art. 12º do Provimento CG n.º 13/2012, ambos da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, para constar que, nos autos do Processo n.º 01777006020085020079, do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP, São Paulo, Capital - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, foi decretada a **Indisponibilidade dos bens** de JURANDIR MULLER DE ALMEIDA, CNPJ/MF n.º 63.001.622/0001-54, qualificado na abertura da matrícula e na Av. 18.

selo: 124594331IY000360507RI21S

(continua no verso)

matrícula

112.920

ficha

05

verso

Antonio Carlos B. Câmara
OFICIAL SUBSTITUTO

A(O) escrevente:- _____

Av. 24, em 08 de março de 2022- (PRENOTAÇÃO nº 488.084 de 23/02/2022).

À vista do Protocolo nº 202202.2216.02023924-IA-680 de 22/02/2022, recebido através da Central Nacional de Indisponibilidade criada pelo Provimento nº 39/14 de 15/08/2014 do Conselho Nacional de Justiça, procede-se a presente averbação, na forma prevista no item 412.3, do Capítulo XX, das Normas de Serviço e no § 3º do art. 12º do Provimento CG nº 13/2012, ambos da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, para constar que, nos autos do Processo nº 10005881520215020085 do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP, desta Capital – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, foi decretada a indisponibilidade dos bens de **JURANDIR MULLER DE ALMEIDA**, CNPJ/MF nº 63.001.622/0001-54, qualificada na abertura desta matrícula e na Av. 18.

selo: 124594331XM000578582EO22Z

Antonio Carlos B. Câmara
OFICIAL SUBSTITUTO

A(O) escrevente:- _____

Av. 25, em 09 de março de 2022- (PRENOTAÇÃO nº 488.489 de 03/03/2022).

À vista do Protocolo nº 202202.2518.02031215-IA-510 de 25/02/2022, recebido através da Central Nacional de Indisponibilidade criada pelo Provimento nº 39/14 de 15/08/2014 do Conselho Nacional de Justiça, procede-se a presente averbação, na forma prevista no item 412.3, do Capítulo XX, das Normas de Serviço e no § 3º do art. 12º do Provimento CG nº 13/2012, ambos da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, para constar que, nos autos do Processo nº 10004760220215020035 do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP, desta Capital – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, foi decretada a indisponibilidade dos bens de **JURANDIR MULLER DE ALMEIDA**, CNPJ/MF nº 63.001.622/0001-54, qualificada na abertura desta matrícula e na Av. 18.

selo: 124594331WL000579430MC22T

Antonio Carlos B. Câmara
OFICIAL SUBSTITUTO

A(O) escrevente:- _____

(continua na ficha 06)

matrícula

112.920

ficha

06

26 de maio de 2022

São Paulo,

Av. 26, em 26 de maio de 2022- (PRENOTAÇÃO n.º 494.859 de 20/05/2022).

À vista do Protocolo n.º 202205.1903.02152905-IA-610 de 19/05/2022, recebido através da Central Nacional de Indisponibilidade criada pelo Provimento n.º 39/14 de 15/08/2014 do Conselho Nacional de Justiça, procede-se a presente averbação, na forma prevista no item 412.3, do Capítulo XX, das Normas de Serviço e no § 3º do art. 12º do Provimento CG n.º 13/2012, ambos da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, para constar que, nos autos do Processo n.º 10004991420215020013 do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP, desta Capital – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, foi decretada a **indisponibilidade dos bens** de **JURANDIR MULLER DE ALMEIDA**, CNPJ/MF n.º 63.001.622/0001-54, qualificada na abertura desta matrícula e na Av. 18.

selo: 124594331IU000632338CK225

Antonio Carlos B. Câmara
OFICIAL SUBSTITUTO

A(O) escrevente: _____

Av. 27, em 22 de agosto de 2022- (PRENOTAÇÃO n.º 502.665 de 10/08/2022).

Pelo Mandado expedido em 21/07/2022, pelo D. Juízo de Direito da 6ª Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal de Primeira Instância, extraída dos autos da ação de execução fiscal (processo n.º 0510837-87.1998.4.03.6182 - antigo n.º 98.510837-6), foi determinado o **CANCELAMENTO DA PENHORA** registrada sob o n.º 08, nos termos da r. sentença transitada em julgado em 20/04/2002.

selo: 124594331LX000695557MN22X

Marcus Vinicius S. Brito
ESCR. AUTORIZADO

A(O) escrevente: _____

Av. 28, em 22 de agosto de 2022- (PRENOTAÇÃO n.º 503.132 de 16/08/2022).

À vista do Protocolo n.º 202208.1609.02300571-IA-250 de 16/08/2022, recebido através da Central Nacional de Indisponibilidade criada pelo Provimento n.º 39/14 de 15/08/2014 do Conselho Nacional de Justiça, procede-se a presente averbação, na forma prevista no item 412.3, do Capítulo XX, das Normas de Serviço e no § 3º do art. 12º do Provimento CG n.º 13/2012, ambos da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, para constar que, nos autos do Processo n.º 10004837520215020008 do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP, desta Capital, – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, foi decretada a **indisponibilidade dos bens** de **JURANDIR MULLER DE ALMEIDA**, CNPJ/MF n.º 63.001.622/0001-54, qualificada na abertura desta matrícula e na Av. 18.

(continua no verso)

matrícula

112.920

ficha

06

verso

selo: 124594331BC000695560TX22P

A(O) escrevente:-

Antonio Carlos B. Câmara
OFICIAL SUBSTITUTO

Av. 29, em 28 de setembro de 2022- (PRENOTAÇÃO nº 506.870 de 26/09/2022).

À vista do Protocolo nº 202209.2614.02370623-IA-130 de 26/09/2022, recebido através da Central Nacional de Indisponibilidade criada pelo Provimento nº 39/14 de 15/08/2014 do Conselho Nacional de Justiça, procede-se a presente averbação, na forma prevista no item 412.3, do Capítulo XX, das Normas de Serviço e no § 3º do art. 12º do Provimento CG nº 13/2012, ambos da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, para constar que, nos autos do Processo nº 10008718420215020005 do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, desta Capital - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, foi decretada a indisponibilidade dos bens de **JURANDIR MULLER DE ALMEIDA**, CNPJ/MF nº 63.001.622/0001-54, qualificada na abertura desta matrícula e na Av. 18.

selo:124594331IQ000718679ES22C

A(O) escrevente:-

Claudio D. F. da Silva
OFICIAL SUBSTITUTO

Av. 30, em 21 de outubro de 2022- (PRENOTAÇÃO nº 508.827 de 18/10/2022).

À vista do Protocolo nº 202210.1809.02406370-IA-440 de 18/10/2022, recebido através da Central Nacional de Indisponibilidade criada pelo Provimento nº 39/14 de 15/08/2014 do Conselho Nacional de Justiça, procede-se a presente averbação, na forma prevista no item 412.3, do Capítulo XX, das Normas de Serviço e no § 3º do art. 12º do Provimento CG nº 13/2012, ambos da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, para constar que, nos autos do Processo nº 10004811920215020069 do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, desta Capital - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, foi decretada a indisponibilidade dos bens de **JURANDIR MULLER DE ALMEIDA**, CNPJ/MF nº 63.001.622/0001-54, qualificada na abertura desta matrícula e na Av. 18.

selo:124594331WB000730396TC22V

A(O) escrevente:-

Claudio D. F. da Silva
OFICIAL SUBSTITUTO

Av. 31, em 13 de janeiro de 2023- (PRENOTAÇÃO nº 515.408 de 11/01/2023).

Do Mandado expedido em 19/09/2022, e do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 23/11/2022, expedidos pelo D. Juízo de Direito da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, extraído dos

(continua na ficha 07)

matrícula

112.920

ficha

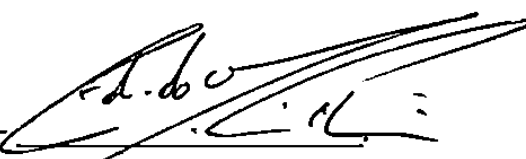
07

São Paulo, 13 de janeiro de 2023

autos da Ação de Execução Fiscal (**processo nº 5014801-59.2018.4.03.6182**), no qual figuram como **exequente**: **UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**; e como **executados**: **1) JOYCE MULLER DE ALMEIDA**; e **2) JURANDIR MULLER DE ALMEIDA**, CNPJ nº 63.001.622/0001-54, já qualificados, verifica-se que o imóvel matriculado, foi **PENHORADO**. Sendo de R\$203.535,91 (duzentos e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos), o valor da dívida.

selo: 124594331DV000784544XR234

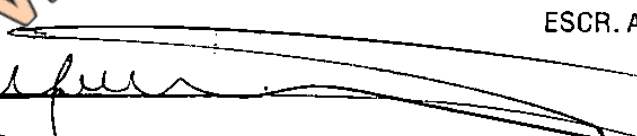
A(O) escrevente:-


Eduardo M. Cavallieri
ESCR. AUTORIZADO

Av. 32, em 23 de janeiro de 2023- (PRENOTAÇÃO nº 516.212 de 18/01/2023).

Da Certidão expedida em 18/01/2023, pelo D. Juízo de Direito da 6ª Vara de Execuções Fiscais do Foro Federal, desta Capital - Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraída dos autos da ação de Execução Fiscal (**processo nº 0006149-17.2013.4.03.6182**), na qual figuram como **exequente**: **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, CNPJ/ME nº 03.659.166/0001-02 e como **executados**: **1) JURANDIR MULLER DE ALMEIDA**, já qualificada e **2) JURANDIR MULLER DE ALMEIDA**, CPF/ME nº 045.779.228-00, verifica-se que o imóvel matriculado, pertencente à executada indicada no item "1", foi **PENHORADO**. Sendo de R\$33.230,66 (trinta e três mil, duzentos e trinta reais e sessenta e seis centavos), o valor da dívida, tendo sido nomeada depositária **Joyce Muller de Almeida**.

selo: 124594331UL000789565AQ23V

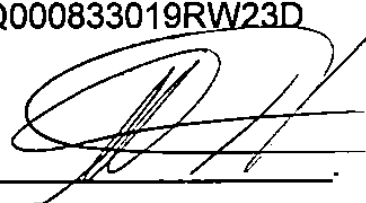

Cristiano N. Caldeiras
ESCR. AUTORIZADO

A(O) escrevente:-

Av. 33, em 20 de abril de 2023- (PRENOTAÇÃO nº 520.938 de 22/03/2023).

Pelo Mandado expedido em 16/02/2023, pelo D. Juízo da 1ª Vara de Execuções Fiscais Federal - Subseção Judiciária de São Paulo, desta Capital, extraída dos autos da ação de execução Fiscal (**processo nº 0514220-44.1996.4.03.6183** antigo nº 96.514220/1), foi determinado o **CANCELAMENTO DA PENHORA**, registrada sob o nº 11, nos termos da sentença proferida em 11/06/2022, trânsitada em julgada.

selo: 124594331XQ000833019RW23D


MARCUS VINICIUS S. BRITO
OFICIAL SUBSTITUTO

A(O) escrevente:-

(continua no verso)

112.920

07

verso

Av. 34, em 20 de abril de 2023- (PRENOTAÇÃO nº 521.190 de 27/03/2023).

À vista do Protocolo nº 202303.2421.02623811-IA-670 de 24/03/2023, recebido através da Central Nacional de Indisponibilidade criada pelo Provimento nº 39/14 de 15/08/2014 do Conselho Nacional de Justiça, procede-se a presente averbação, na forma prevista no item 412.2, do Capítulo XX, das Normas de Serviço e no § 3º do art. 12º do Provimento CG nº 13/2012, ambos da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, para constar que, nos autos do Processo nº 10004653320215020015 do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP, São Paulo, Capital - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, foi decretada a **indisponibilidade dos bens** de **JURANDIR MULLER DE ALMEIDA**, CNPJ nº 63.001.622/0001-54, qualificada na abertura desta matrícula e na Av. 18.

selo: 124594331WF000833326LF23U

A(O) escrevente:-

Isayka T. Uchoa da Silva
ESCR. AUTORIZADA

Av. 35, em 19 de maio de 2023- (PRENOTAÇÃO nº 524.499 de 08/05/2023).

Pelo Mandado expedido em 20/03/2023, pela D. Juízo de Direito da 6ª Vara de Execuções Fiscais Federal - Subseção Judiciária de São Paulo, desta Capital, extraída dos autos da ação de execução Fiscal (processo nº 0516858-79.1998.4.03.6182), foi determinado o **CANCELAMENTO DA PENHORA** registrada sob o nº 03, nos termos da r. sentença transitada em julgado em 13/04/2010.

selo: 124594331MQ000851451UW23Y

A(O) escrevente:-

Clayton N. Vasconcellos
ESCR. AUTORIZADO

Av. 36, em 03 de abril de 2024- (PRENOTAÇÃO nº 552.582 de 14/03/2024).

À vista do reexame feito no Mandado Judicial que originou a Av. 33, procede-se a presente averbação nos termos do art. 213, I, letra "a", da lei nº 6.015/73, para constar que **o número correto do processo**, do qual foi extraído o aludido mandado é **0514220-44.1996.4.03.6182** e não como constou na aludida Av. 33, que neste particular fica retificado.

selo: 124594331FA001061693UF24I

A(O) escrevente:-

Eduardo M. Cavallieri
ESCR. AUTORIZADO

(continua na ficha 08)

112.920

08

CNM: 124594.2.0112920-68

São Paulo, 25 de abril de 2024

Av. 37, em 25 de abril de 2024- (PRENOTAÇÃO n.º 554.423 de 03/04/2024).

À vista do Protocolo n.º 202404.0108.03243090-MA-850 de 01/04/2024, recebido através da Central Nacional de Indisponibilidade criada pelo Provimento n.º 39/14 de 15/08/2014 do Conselho Nacional de Justiça, procede-se a presente averbação, na forma prevista no item 408.4, do Capítulo XX, das Normas de Serviço e no § 3º do art. 12º do Provimento CG n.º 13/2012, ambos da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, para constar que, nos autos do Processo n.º 01777006020085020079 do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP, São Paulo, Capital - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, foi determinado o **cancelamento da indisponibilidade dos bens** de JURANDIR MULLER DE ALMEIDA, CNPJ/MF n.º 63.001.622/0001-54, noticiada na av.23.

selo:124594331OM001080194CJ241

Jessyka T. Uchoa da Silva

ESCRE. AUTORIZADA

A(O) escrevente:-

Av. 38, em 07 de maio de 2024- (PRENOTAÇÃO n.º 557.104 de 26/04/2024).

À vista do Protocolo n.º 202404.1810.03278519-MA-090 de 18/04/2024, recebido através da Central Nacional de Indisponibilidade criada pelo Provimento n.º 39/14 de 15/08/2014 do Conselho Nacional de Justiça, procede-se a presente averbação, na forma prevista no item 408.4, do Capítulo XX, das Normas de Serviço e no § 3º do art. 12º do Provimento CG n.º 13/2012, ambos da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, para constar que, nos autos do Processo n.º 10004991420215020013 do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP, desta Capital – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, foi determinado o **cancelamento da indisponibilidade dos bens** de JURANDIR MULLER DE ALMEIDA, CNPJ/MF n.º 63.001.622/0001-54, noticiada na Av.26.

selo:124594331TF001086157LC24W

Eduardo M. Cavallieri

ESCR. AUTORIZADO

A(O) escrevente:-

Av. 39, em 15 de maio de 2024- (PRENOTAÇÃO n.º 555.989 de 17/04/2024).

Pelo Ofício expedido em 15/04/2024, pelo D. Juízo de Direito da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo – Capital, extraído dos autos da ação de Execução Trabalhista (processo n.º 0000488-42.2011.5.02.0016), foi determinado o **CANCELAMENTO DA PENHORA**, averbada sob o n.º 21, em virtude da arrematação do imóvel em outro processo, ainda pendente de registro.

(continua no verso)

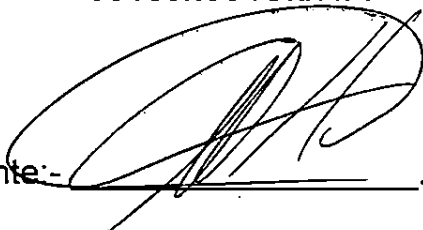
112.920

08

verso

CNM: 124594.2.0112920-68

selo: 124594331TE001092564CL24M



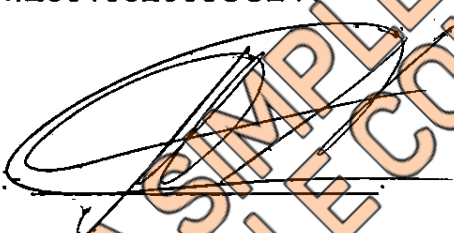
MARCUS VINICIUS S. BRITO
OFICIAL SUBSTITUTO

A(O) escrevente:-

Av. 40, em 15 de maio de 2024- (PRENOTAÇÃO nº 555.991 de 17/04/2024).

À vista do Protocolo nº 202404.1012.03262402-MA-180 de 10/04/2024, recebido através da Central Nacional de Indisponibilidade criada pelo Provimento nº 39/14 de 15/08/2014 do Conselho Nacional de Justiça, procede-se a presente averbação, na forma prevista no item 408.4, do Capítulo XX, das Normas de Serviço e no § 3º do art. 12º do Provimento CG nº 13/2012, ambos da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, para constar que, nos autos do Processo nº 1000588-15.2021.5.02.0085 do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, desta Capital - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, foi determinado o **cancelamento da indisponibilidade dos bens** de **JURANDIR MULLER DE ALMEIDA**, CNPJ/MF nº 63.001.622/0001-54, noticiada na Av.24.

selo:124594331ME001092568SC24V



MARCUS VINICIUS S. BRITO
OFICIAL SUBSTITUTO

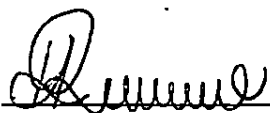
A(O) escrevente:-

Av. 41, em 27 de junho de 2024- (PRENOTAÇÃO nº 562.161 de 17/06/2024).

À vista do Protocolo nº 202404-2615.03297629-MA-200 de 26/04/2024, recebido através da Central Nacional de Indisponibilidade criada pelo Provimento nº 39/14 de 15/08/2014 do Conselho Nacional de Justiça, procede-se a presente averbação, na forma prevista no item 408.4, do Capítulo XX, das Normas de Serviço e no § 3º do art. 12º do Provimento CG nº 13/2012, ambos da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, para constar que, nos autos do Processo nº 10004837520215020008 do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, foi determinado o **cancelamento da indisponibilidade dos bens** de **JURANDIR MULLER DE ALMEIDA**, CNPJ/MF nº 63.001.622/0001-54, noticiada na Av.28.

selo: 124594331CE001123263BK248

Ander Gleiber de O. Ribeiro
Escrevente Autorizado



A(O) escrevente:-

(continua na ficha 09)

112.920

09

CNM: 124594.2.0112920-68

São Paulo, 27 de junho de 2024

Av. 42, em 27 de junho de 2024- (PRENOTAÇÃO n.º 562.160 de 17/06/2024).

À vista do Protocolo n.º 202405.2220.03346951-MA-041 de 22/05/2024, recebido através da Central Nacional de Indisponibilidade criada pelo Provimento n.º 39/14 de 15/08/2014 do Conselho Nacional de Justiça, procede-se a presente averbação, na forma prevista no item 408.4, do Capítulo XX, das Normas de Serviço e no § 3º do art. 12º do Provimento CG n.º 13/2012, ambos da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, para constar que, nos autos do Processo n.º 10004760220215020035 do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, foi determinado o **cancelamento da indisponibilidade dos bens de JURANDIR MULLER DE ALMEIDA**, CNPJ/MF n.º 63.001.622/0001-54, noticiada na Av.25.

selo:124594331QX001123266BY24Y

Ander Gleiver de O. Ribeiro
Escrevente AutorizadoA(O) escrevente: **Av. 43, em 31 de julho de 2024-** (PRENOTAÇÃO n.º 565.909 de 22/07/2024).

Pelo Título Judicial expedido em 15/04/2024, pelo D. Juízo de Direito da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo – Capital, extraído dos autos da ação de Execução Trabalhista (processo n.º 0080500-59.2006.5.02.0035), foi determinado o **CANCELAMENTO DA PENHORA**, averbada sob o n.º 22, em virtude da arrematação do imóvel em outro processo, ainda pendente de registro.

selo: 124594331RS001145484PH24E

Miguel A. Hadad Leite
Escrevente AutorizadoA(O) escrevente: **Av. 44, em 03 de outubro de 2024-** (PRENOTAÇÃO n.º 572.557 de 23/09/2024).

Da Certidão expedida em 23/09/2024, pelo D. Juízo de Direito da 9ª Vara de Execuções Fiscais do Foro Federal - Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desta Capital, extraída da Ação de Execução Fiscal (**processo n.º 5015301-57.2020.4.03.6182**), na qual figuram como **exequente**: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, CNPJ/MF n.º 03.659.166/0001-02; e como **executados**: 1) JURANDIR MULLER DE ALMEIDA, inscrito no CNPJ/MF n.º 63.001.622/0001-54, e 2) JURANDIR MULLER DE ALMEIDA, já qualificado, verifica-se que **o imóvel matriculado** foi **PENHORADO**. Sendo de R\$32.863,51 (trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e um

(continua no verso)

112.920

09

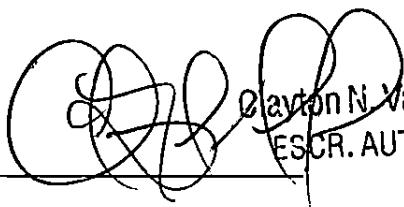
verso

CNM: 124594.2.0112920-68

centavos), o valor da dívida, tendo sido nomeado depositário, o executado indicado no item "2", **JURANDIR MULLER DE ALMEIDA**.

selo: 124594331VS001188187YT24X

A(O) escrevente:-



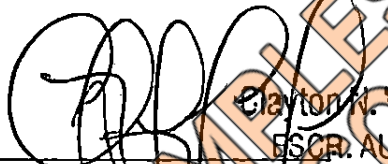
Clayton N. Vasconcellos
ESCR. AUTORIZADO

Av. 45 em 24 de outubro de 2024- (PRENOTAÇÃO nº 575.149 de 18/10/2024).

Pelo Título Judicial expedido em 16/09/2024, pelo D. Juízo de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo - Capital, extraída dos autos da ação Execução Fiscal (**processo nº 0025967-43.1999.4.03.6182 - antigo nº 99.025.967-3**), foi determinado o **CANCELAMENTO DA PENHORA**, registrada sob o nº 09, em virtude da arrematação do imóvel em outro processo, ainda pendente de registro.

selo: 124594331QG001203115AE24X

A(O) escrevente:-



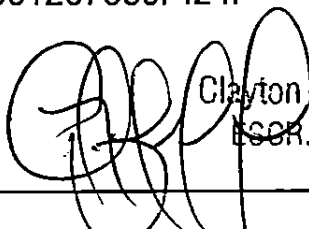
Clayton N. Vasconcellos
ESCR. AUTORIZADO

Av. 46, em 29 de outubro de 2024- (PRENOTAÇÃO nº 575.150 de 18/10/2024).

Pelo Título Judicial expedido em 06/08/2024, pelo D. Juízo de Direito da 4ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo - 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, extraída dos autos da ação de Execução Fiscal (**processo nº 0014939-78.1999.4.03.6182 - antigo nº 1999.61.82.014939-9**), foi determinado o **CANCELAMENTO DA PENHORA**, registrada sob o nº 02, em virtude de arrematação do imóvel em outro processo, ainda pendente de registro.

selo: 124594331TM001207650PI24P

A(O) escrevente:-



Clayton N. Vasconcellos
ESCR. AUTORIZADO

Av. 47, em 12 de novembro de 2024- (PRENOTAÇÃO nº 575.371 de 21/10/2024).

Pelo Mandado expedido em 16/10/2024, pelo D. Juízo da 1ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo - Capital, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal (**processo nº 0006149-17.2013.4.03.6182 - redistribuído da 6ª Vara de Execuções Fiscais do Foro Federal, desta Capital**), foi determinado o **CANCELAMENTO DA**

(continua na ficha 10)

matrícula

112.920

ficha

10

CNM: 124594.2.0112920-68
12 de novembro de 2024

São Paulo,

PENHORA, averbada sob o nº 32, em virtude da arrematação do imóvel em outro processo, ainda pendente de registro.

selo: 124594331MX001216108OM24J

A(O) escrevente:-

Clayton N. Vasconcellos
ESCR. AUTORIZADO

Av. 48, em 21 de novembro de 2024- (PRENOTAÇÃO nº 577.202 de 07/11/2024).

Pelo Mandado expedido em 30/05/2023, pelo D. Juízo de Direito da Vara de Execuções Fiscais Estaduais, desta Capital, extraída dos autos da ação de Execução Fiscal – ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias (**processo nº 0217271-16.0071.8.26.0014 - antigo nº 71.217.271-2**), foi determinado o **CANCELAMENTO DA PENHORA**, registrada sob o nº 16, nos termos da r. sentença proferida em 05/04/2023, pelo aludido D. Juízo, transitada em julgada, que em virtude da incidência da prescrição intercorrente, declarou extinta a execução, com fundamento nos artigos 487, inciso II e 924, inciso V, ambos do Código de Processo Civil.

selo: 124594331KH001221249DN247

A(O) escrevente:-

Clayton N. Vasconcellos
ESCR. AUTORIZADO

Av. 49, em 27 de novembro de 2024- (PRENOTAÇÃO nº 577.944 de 13/11/2024).

Pelo Título Judicial expedido em 12/11/2024, pelo D. Juízo da 5ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo - Capital, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal (**processo nº 0559157-71.1998.4.03.6182 - antigo nº 98.0559157-3**), foi determinado o **CANCELAMENTO DA PENHORA**, registrada sob o nº 01, em virtude da arrematação do imóvel em outro processo, ainda pendente de registro.

selo: 124594331BL001224976UE24A

A(O) escrevente:-

Clayton N. Vasconcellos
ESCR. AUTORIZADO

Av. 50, em 09 de dezembro de 2024- (PRENOTAÇÃO nº 577.203 de 07/11/2024).

Pelo Mandado expedido em 16/12/2022, pelo D. Juízo de Direito da Vara das Execuções Fiscais Estaduais do Foro das Execuções Fiscais Estaduais, desta Capital,

(continua no verso)

matrícula

112.920

ficha

10

verso

CNM: 124594.2.0112920-68

extraída dos autos da ação de Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias (**processo nº 0240893-27.0071.8.26.0014 - antigo nº 712408939**), foi determinado o **CANCELAMENTO DA PENHORA**, registrada sob o nº 17, nos termos da r. sentença proferida em 16/08/2022, pelo aludido D. Juízo, transitada em julgado, que julgou extinta a presente execução, pela ocorrência da prescrição intercorrente, com fundamento nos artigos 487, inciso II e 924, inciso V, do Código de Processo Civil.

selo: 124594331TP001234338SA24P

A(O) escrevente:-

Clayton N. Vasconcellos
ESCR. AUTORIZADO

Av. 51, em 05 de março de 2025- (PRENOTAÇÃO nº 587.270 de 24/02/2025).

Pelo Título Judicial expedido em 21/02/2025, pelo D. Juízo da 4ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo - Capital, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal (**processo nº 0023701-83.1999.4.03.6182 - antigo nº 1999.61.82.0237010**), foi determinado o **CANCELAMENTO DA PENHORA**, registrada sob o nº 13, em virtude da arrematação do imóvel em outro processo, ainda pendente de registro.

selo: 124594331SE001288696LM25V

A(O) escrevente:-

Clayton N. Vasconcellos
ESCR. AUTORIZADO

Av. 52, em 06 de março de 2025- (PRENOTAÇÃO nº 587.308 de 24/02/2025).

Pelo Título Judicial expedido em 21/02/2025, pelo D. Juízo da 4ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo - Capital, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal (**processo nº 0514641-34.1996.4.03.6182 - antigo nº 96.0514641-0**), foi determinado o **CANCELAMENTO DA PENHORA**, registrada sob o nº 10, em virtude da arrematação do imóvel em outro processo, ainda pendente de registro.

selo: 124594331YI001289374VN25F

A(O) escrevente:-

Clayton N. Vasconcellos
ESCR. AUTORIZADO

Av. 53, em 25 de março de 2025- (PRENOTAÇÃO nº 588.474 de 12/03/2025).

Pelo Título Judicial expedido em 11/02/2025, pelo D. Juízo de Direito da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal (**processo nº 5014801-59.2018.4.03.6182**), foi determinado o **CANCELAMENTO**

(continua na ficha 11)

Documento gerado eletronicamente pelo

Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

matrícula

112.920

ficha

11

CNM: 124594.2.0112920-68

São Paulo,

25 de março de 2025

DA PENHORA, averbada sob o nº 31, em virtude da arrematação do imóvel em outro processo, ainda pendente de registro.

selo: 124594331NQ001299112SO256

A(O) escrevente:-

Clayton M. Vasconcellos
ESCR. AUTORIZADO

Av. 54, em 30 de maio de 2025- (PRENOTAÇÃO nº 595.653 de 19/05/2025).

Pelo Título Judicial expedido em 14/05/2025, pelo D. Juízo de Direito da 5ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo - Subseção Judiciária de São Paulo, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal (**processo nº 0559157-71.1998.4.03.6182-antigo nº 98.0559157-3**), foi determinada a presente averbação para tornar **sem efeito o cancelamento da penhora noticiado na Av. 49**, ficando por via de consequência **REESTABELECIDO** a penhora registrada sob o nº 01, nos termos do r. despacho proferido em 14/05/2025, pelo aludido D. Juízo.

selo: 124594331CX001347106HL257

A(O) escrevente:-

Clayton M. Vasconcellos
ESCR. AUTORIZADO

Av. 55, em 03 de julho de 2025- (PRENOTAÇÃO nº 598.809 de 18/06/2025).

Pelo Título Judicial expedido em 30/05/2025, pelo D. Juízo de Direito da 13ª Vara de Execuções Fiscais Federais de São Paulo - Tribunal Regional da 3ª Região, desta Capital, faço constar que nos autos do processo que originou a averbação da penhora noticiada na Av. 44, tramita perante a 13ª Vara de Execuções Fiscais Federais de São Paulo - Tribunal Regional da 3ª Região, desta Capital, e não como constou da certidão que deu origem a aludida averbação, que neste particular fica retificada.

selo: 124594331LB001373432SO25Q

A(O) escrevente:-

Clayton M. Vasconcellos
ESCR. AUTORIZADO

Av. 56, em 03 de julho de 2025- (PRENOTAÇÃO nº 598.809 de 18/06/2025).

Pelo Título Judicial expedido em 30/05/2025, pelo D. Juízo da 13ª Vara de Execuções Fiscais Federais de São Paulo - Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desta Capital, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal (**processo nº 5015301-57.2020.4.03.6182**), foi determinado o **CANCELAMENTO DA PENHORA**, averbada sob o nº 44, em virtude da arrematação do imóvel em outro processo, ainda

(continua no verso)

matrícula

112.920

ficha

11

verso

CNM: 124594.2.0112920-68

pendente de registro.

selo: 124594331OU001373433II25L

A(O) escrevente:-

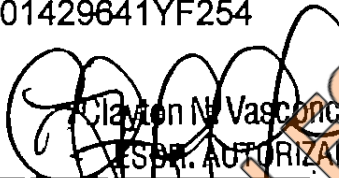

Clayton N. Vasconcellos
ESCR. AUTORIZADO

Av. 57, em 24 de setembro de 2025- (PRENOTAÇÃO nº 608.253 de 10/09/2025).

Pelo Título Judicial expedido em 05/09/2025, pelo D. Juízo de Direito da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo - Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraída dos autos da ação de Execução Fiscal (processo nº **0014937-11.1999.4.03.6182, antigo nº 1999014937-5**), foi determinado o **CANCELAMENTO DA PENHORA**, registrada sob o nº 12, em virtude da arrematação do imóvel em outro processo, ainda pedente de registro.

selo: 124594331LA001429641YF254

A(O) escrevente:-


Clayton N. Vasconcellos
ESCR. AUTORIZADO

Av. 58, em 17 de outubro de 2025- (PRENOTAÇÃO nº 612.386 de 17/10/2025).

À vista do Protocolo nº 202510.1815.04324093-IA-350 de 16/10/2025, recebido através da Central Nacional de Indisponibilidade criada pelo Provimento nº 39/14 de 15/08/2014 do Conselho Nacional de Justiça, procede-se a presente averbação, na forma prevista no item 412.2, do Capítulo XX, das Normas de Serviço e no § 3º do art. 12º do Provimento CG nº 13/2012, ambos da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, para constar que, nos autos do Processo nº 00805005920065020035 do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP, São Paulo, Capital - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, foi decretada a **indisponibilidade dos bens** de **JURANDIR MULLER DE ALMEIDA**, CNPJ/MF nº 63.001.622/0001-54, qualificada na abertura desta matrícula e na Av.18.

selo:124594331ES001444030VE25M

Ander Gleiber de O. Ribeiro
Escrevente Autorizado

A(O) escrevente:-



Av. 59, em 16 de junho de 2026- (PRENOTAÇÃO nº 635.982 de 16/06/2026).

À vista do Protocolo nº 202606.1513.04747912-IA-696 de 15/06/2026, recebido através da Central Nacional de Indisponibilidade criada pelo Provimento nº 39/14 de 15/08/2014 do Conselho Nacional de Justiça, procede-se a presente averbação, na forma prevista

(continua na ficha 12)

matrícula

112.920

ficha

12

CNM: 124594.2.0112920-68

16 de Junho de 2026

São Paulo,

no item 412.2, do Capítulo XX, das Normas de Serviço e no § 3º do art. 12º do Provimento CG nº 13/2012, ambos da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, para constar que, nos autos do Processo nº 10004991420215020013 do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP, São Paulo, Capital - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, foi decretada a indisponibilidade dos bens de **JURANDIR MULLER DE ALMEIDA**, CNPJ/MF nº 63.001.622/0001-54, qualificada na abertura desta matrícula e na Av.18.

selo:124594331IV001600529RL26G

Ander Gleiber de O. Ribeiro
Escrevente Autorizado

A(O) escrevente:-

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital